



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº **503/2025**

**AUTORA:** Deputada **VANDA MONTEIRO**

**ASSUNTO:** Dispõe sobre a disponibilização de Intérpretes de Libras por videochamada, em tempo real, 24 horas por dia, nos hospitais do Estado e unidades de saúde municipais e dá outras providências.

**RELATOR:** Deputado **LÉO BARBOSA**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER

#### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada Vanda Monteiro, o Projeto de Lei nº 503/2025, que “Dispõe sobre a disponibilização de Intérpretes de Libras por videochamada, em tempo real, 24 horas por dia, nos hospitais do Estado e unidades de saúde municipais e dá outras providências”.

Aduz em sua justificativa que o presente Projeto de Lei visa garantir acessibilidade plena à comunicação entre profissionais de saúde e pessoas surdas ou com deficiência auditiva, conforme o princípio constitucional da igualdade de acesso aos serviços públicos.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

#### **II – DO VOTO**

Embora seja uma matéria de extrema importância, no âmbito estadual, cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação de programas em



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



benefício da população e serviços nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública, violando o princípio da separação de poderes.

Além disso, por força do art. 82, inciso I, da Constituição Estadual, é vedado o início de programas não incluídos na lei orçamentária anual, vejamos:

**“Art. 82. São vedados:**

**I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;”**

A Constituição do Estado preceitua em seu art. 27, §1º, II, alínea “f”, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração Pública.

Tal disposição coaduna-se com aquela contida na carta Magna, art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, e nem poderia deixar de ser observada na organização estadual, visto consagrar a separação de poderes, que como princípio constitucional, o Estado-membro deve obrigatoriamente acolher em atenção ao disposto nos arts. 2º, 18 e 25, *caput* da Constituição da República.

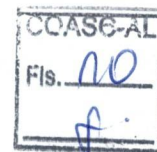
Ante o exposto, entendo estar o Projeto maculado por vício insanável de iniciativa, e **VOTO** pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 503/2025, por manifesta inconstitucionalidade.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 05 de março de 2025.

Deputado **LÉO BARBOSA**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

**DESPACHO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)  
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Leão Barbosa.....  
referente ao(a) PL / 503 / 2025.....

Encaminhe-se(ao) Arquivo

Sala das Comissões, 07 de abril.....de 2026.

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ( )
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO ( )
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ( )
Dep. GUTIERRES TORQUATO ( )	Dep. GIPÃO ( )
Dep. MOISEMAR MARINHO ( )	Dep. MARCUS MARCELO ( )



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 65/2026.

Palmas, 07 de abril de 2026.

A sua Excelência a Senhora

**VANDA MONTEIRO**

Deputada Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

NESTA

Assunto: **Informa arquivamento do Projeto de Lei nº 503/2025.**

Senhora Deputada,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 503/2025, de sua autoria, que “Dispõe sobre a Disponibilização de Intérpretes de libras por vídeoconferência, em tempo real, 24 horas por dia, nos hospitais do estado e unidades de saúde municipais e dá outras providências.”, foi deliberado nesta Comissão, pelo **arquivamento** em 07 de abril de 2026.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
Deputado **Valdemar Júnior**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Resumo  
08/4/26  
Arquivado  
13:26  
Gabriela  
monteiro*